



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1732/95

DE: 15.05.95

“DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

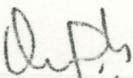
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública para instalação da “Casa para Albergados” em Rio Piracicaba.

Parágrafo Único - A fim de viabilizar a instalação do referido estabelecimento o Município contribuirá com o pagamento de aluguel de uma casa nesta cidade.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 15 de maio de 1995.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal